



Ofício nº. 137/2024 – OSM/OP

Maringá, 30 de setembro de 2024

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 214/2024, Processo Administrativo nº 594/2024**, nos seguintes termos:

1) DOS FATOS

Em 17/09/2024 foi publicado do **PE 214/2024** para "Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para efetuar a MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CLIMATIZADORES evaporativos instalados nas unidades escolares e prédios administrativos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, visando oferecer segurança e mais conforto aos alunos e servidores da Rede Municipal de Educação, necessitando assim de aquisição dos seguintes itens: manutenção preventiva, manutenção corretiva, fornecimento e substituição de peças (em caso de constatação de avarias nos componentes do equipamento), protetores de quina em EVA, tela protetora, prestação de serviço de desinstalação e instalação de aparelhos climatizadores, tornando o ambiente mais agradável, saudável e seguro para o desenvolvimento das atividades e estudos.". O valor máximo previsto foi de **R\$ 5.309.225,00**, e a data prevista para a abertura das propostas é 04/10/2024.

No anexo I do Edital constou da seguinte forma:



GLOBAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Código PMM	Código CATMAT / CATSERV	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado	
						Unitário	Total
1	270047	1970 (CATSER)	Manutenção preventiva e limpeza de climatizadores.	UND	4926	365,00	1.797.990,00
2	270048	1970 (CATSER)	Manutenção corretiva climatizadores.	UND	4926	186,00	916.236,00
3	270050	1970 (CATSER)	Prestação de serviço para Instalação de equipamentos de climatizadores	UND	170	1.279,00	217.430,00
4	270051	1970 (CATSER)	Prestação de serviço para Desinstalação de equipamentos de climatizadores	UND	170	943,00	160.310,00
5	270053	450774 (CATMAT)	Protetor de quina cantoneira em EVA	M	770	195,00	150.150,00
6	270052	2020 (CATSER)	Prestação de serviços – Instalação de protetor de quina	M	770	185,00	142.450,00
7	276786	442102 (CATMAT)	Tela protetora para climatizador	M ²	2217	240,00	532.080,00
8	276787	16675 (CATSER)	Prestação de serviços – Instalação de tela protetora em climatizadores	M ²	2217	187,00	414.579,00

					Valor estimado		
Item	Código PMM	CATMAT/ CATSERV	Descrição	Unid.	Quant.	Unitário	Total

					Valor estimado		
9	270049	454102	<p>Peças, acessórios e componentes para manutenção, consertos e reformas de máquinas e equipamentos.</p> <p>TRATA-SE DE UM VALOR ESTIMATIVO E IRREDUTÍVEL, anual, RESERVADO</p> <p>EXCLUSIVAMENTE para a aquisição de peças, acessórios, componentes para manutenção e conserto do equipamento. O recurso financeiro deste lote, embora esteja contemplado no preço global da licitação, ou seja, deverá constar no valor da proposta, não está suscetível a lance e será utilizado somente em caso de necessidade devidamente atestada pelo fiscal de contrato.</p> <p>Serão destinadas, por esta Administração, para a aquisição de peças, acessórios e componentes para manutenção, consertos e reformas de máquinas e equipamentos, o valor de R\$ 978.000,00 A forma como serão utilizados estes recursos está prevista no item obrigações da Contratada", deste termo de referência.</p>	UND	1	978.000,00	978.000,00

Em análise à licitação notou-se a existência de alguns pontos que impedem que esta licitação possa prosperar nos presentes termos. Vejamos:



2) DA FRAGILIDADE DA PREVISÃO DAS CANTONEIRAS EM EVA E TELAS DENTRO DO LOTE GLOBAL

Chamou a atenção que estes itens que não têm nenhuma relação direta com os serviços de manutenção de climatizadores tenham sido previstos dentro do lote global.

Incialmente, portanto, é salutar afirmar que faz sentido a previsão de forma global destes itens na licitação, considerando que não são itens que as empresas que realizam manutenções em aparelhos climatizadores possuem.

No Termo de Referência constou o seguinte para justificar a licitação global:

5.3.2.1. Justificativa para a contratação que não esteja formatada por itens, isto é, "Global" ou "Lote(s) de itens"

- a) No presente caso, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a unificação da solução requerida e a eficiência na contratação, tornando o processo mais célere, uma vez que a empresa prestadora de serviços, fornecerá a peça e efetuará os reparos necessários, evitando que os equipamentos permaneçam por um longo período sem uso.
- b) A aquisição por fornecedores diferentes poderão ocasionar problemas durante a execução, instalação e manutenções futuras, além de comprometer a garantia dos serviços prestados.
- c) Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de lotes, consegue-se maior vantagem nos preços em relação à compra segmentada, pois há um montante maior de produtos a serem adquiridos em determinado fabricante, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.
- d) Neste sentido, a administração considera conveniente não fazer a separação por lotes distintos, sendo que os itens são correlatos entre si.
- e) A empresa prestadora do serviço, fornecerá a manutenção e caso necessário, as peças para reposição, agilizando o serviço para que os aparelhos não fiquem tempo demais parados, pois são de uso diário de alunos e servidores da Rede Municipal de Educação de Maringá.
- f) A realização de uma licitação de lote global para a manutenção de aparelhos de climatizadores evaporativos pode ser justificada por diversos motivos, entre eles:
- g) A manutenção de climatizadores evaporativos envolve uma série de atividades, como manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças, entre outras. Ao agrupar todos esses serviços em um único lote, simplifica-se o processo de contratação e gestão contratual para a Administração Pública.
- h) Garantia da Qualidade do Serviço: Com a contratação de um único fornecedor responsável pela manutenção de todos os climatizadores evaporativos, é possível garantir a uniformidade na qualidade dos serviços prestados. Isso facilita o monitoramento e a fiscalização dos trabalhos realizados, assegurando que todas as unidades estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.
- i) Agilidade na Execução: Ao licitar um lote global, evita-se a necessidade de realizar múltiplos procedimentos licitatórios para contratar diferentes empresas para cada tipo de serviço de manutenção. Isso contribui para a agilidade na execução dos serviços, reduzindo o tempo necessário para a contratação e a mobilização dos fornecedores selecionados.
- j) Melhoria na Gestão dos Recursos: Ao concentrar a manutenção dos climatizadores evaporativos em um único contrato, facilita-se a gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos. Isso permite uma melhor alocação de recursos e uma maior eficiência na administração dos serviços de manutenção.

Deve-se mencionar que nesta justificativa em nenhum momento menciona-se especificamente as cantoneiras em EVA e as telas. Inclusive porque a cantoneira em EVA e as telas não influenciam diretamente no funcionamento do climatizador.

Sendo assim, as disposições do Termo de Referência são voltadas à prestação dos serviços específicos de instalação e manutenção de climatizadores, e não se aplicariam no caso aos itens que não são correlatos diretamente a estes serviços. Em outras palavras, o que a cantoneira e tela de mosquiteiro teriam a ver com a manutenção e instalação dos climatizadores, considerando que são elementos extras e que inclusive são fornecidos por empresas de outro ramo de atividade?



A prática de agrupar itens de naturezas diferentes em um único certame pode prejudicar a competitividade, limitando a participação de empresas especializadas e potencialmente resultando em uma contratação que não atenda plenamente aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei de Licitações.

Assim, seria de extrema importância que itens que não sejam diretamente entregues por empresas do ramo da climatização sejam licitados a parte, dando oportunidade para que empresas que sejam realmente do ramo participem e forneçam os melhores preços de mercado para o item.

Neste sentido, as empresas especializadas em climatizadores que forneceram orçamento podem ter colocado seu preço já considerando a compra deste material com outro fornecedor o que pode encarecer o seu preço, podendo até mesmo estar superestimando os preços deste item. Inclusive, no próximo tópico será abordado a respeito da pesquisa de preços, na qual foi verificada grande discrepância dos orçamentos em relação aos preços de mercado.

Assim, a disposição em separado das telas de mosquiteiro e cantoneiras, isto é, fora do lote global, poderia dar oportunidade para empresas do ramo de EVA e de tela de mosquiteiro participem da licitação e apresentem preços muito mais competitivos para estes itens, resultando em economicidade para a Prefeitura.

Além disso, como exposto, não existe justificativa técnica e clara para que as cantoneiras em EVA e telas mosquiteiros sejam licitadas em conjunto com os demais itens do PE 214/2024, o que, por si só, é falha que demanda que a licitação seja refeita, desde o seu planejamento.

Nota-se, inclusive, que os orçamentos oferecidos por todas as empresas dentro do PE 214/2024 são muito próximos entre si no que diz respeito às cantoneiras em EVA e às Telas. Vejamos:

Item	Cód PMM	Descrição	ACL REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO	M DE SOUZA	R. D. RIBEIRO & CIA LTDA ME	MK CLIMATIZADORES LTDA
5	270053	Protetor de quina cantoneira em EVA	R\$ 199,00	R\$ 182,40	R\$ 199,00	R\$ 200,00
6	270052	Prestação de serviços – Instalação de protetor de quina	R\$ 199,00	R\$ 164,80	R\$ 199,00	R\$ 180,00
7	276786	Tela protetora para climatizador	R\$ 249,00	R\$ 198,00	R\$ 249,00	R\$ 280,00
8	276787	Prestação de serviços – Instalação de tela protetora em climatizadores	R\$ 193,00	R\$ 163,60	R\$ 193,00	R\$ 200,00



Assim, chama a atenção que empresas que não são do ramo apresentem valores tão semelhantes para a cantoneira de EVA e telas, até mesmo porque, conforme será melhor detalhado na sequência, estes valores não estão de acordo com os preços de mercado destes itens.

Valendo destacar que nenhuma empresa é especializada nestes dois itens sendo temerário por parte da Administração aceitar que a pesquisa de preços destes elementos totalmente destacáveis da prestação de serviços de manutenção de climatizadores tivessem o preço máximo estabelecido com base em informações repassadas por estas empresas.

3) CANTONEIRAS DE EVA E TELAS PREVISTAS NO PE 354/2023

O PE 354/2023 destinou-se a contratação de empresa para compra e instalação de climatizadores nas escolas. Nesta licitação foi previsto que a empresa deveria colocar a cantoneira e telas nos climatizadores, porém não foram bem detalhadas as especificações destes produtos, tanto que foram entregues cantoneiras, no formato da foto abaixo, sendo de espessura fina e sem critérios para qualquer tipo de cobrança por parte da fiscalização da PMM.



Escola Milton Santos



E também foram entregues telas de mosquiteiro que possuíam metragem que permita a entrada de qualquer mosquito:



Escola Milton Santos

Inclusive, após a visita do OSM, foi solicitada à Prefeitura a troca desta tela, pois não atendia a sua finalidade.

Assim, primeiramente, fica claro que, empresas de climatizadores, não são especializadas neste tipo de produto e tem mais possibilidade de entregar objetos que não são adequados.

Além disso, como se verá na sequência, o fato de a Prefeitura exigir a entrega deste tipo de produto de empresas que são sejam do ramo de atividade reflete diretamente no preço, que é totalmente fora do preço médio de mercado. Havendo fortes indícios de valores superestimados.

4) DA COMPARAÇÃO DO PREÇO DAS CANTONEIRAS EM EVA E DAS TELAS NA ÚLTIMA CONTRATAÇÃO PARA MANUENTAÇÃO (PE 354/2022) COM O ORÇAMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA M. DE SOUZA - CONDICIONADORES DE AR LTDA. NO PE 214/2024



Deve-se destacar que o PE 354/2022 destinou-se ao mesmo objeto do ora em análise PE 214/2024 e que a empresa vencedora foi a M. DE SOUZA - CONDICIONADORES DE AR LTDA.

Neste sentido, esta empresa efetivamente entregou, por meio daquela licitação, tanto as cantoneiras em EVA quanto as Telas para a Prefeitura. A ata esteve vigente até dezembro de 2023.

Vejamos a comparação dos preços:

Item	Cód PMM	Descrição	PE 354/2022		PE 214/2024	
			Valor Máximo Unitário (Edital)	Valor Homologado M. DE SOUZA Até 07/12/2023	Pesquisa de Preço (Orçamento) M. DE SOUZA 18/04/2024	Valor Máximo Unitário (Edital)
5	270053	Protetor de quina cantoneira em EVA	206,00	82,40	182,40	195,00
6	270052	Prestação de serviços – Instalação de protetor de quina	162,00	64,80	164,80	185,00
7	276786	Tela protetora para climatizador	245,00	98,00	198,00	240,00
8	276787	Prestação de serviços – Instalação de tela protetora em climatizadores	159,00	63,60	163,60	187,00

Nota-se que, embora a empresa M. DE SOUZA - CONDICIONADORES DE AR LTDA. tenha entregue os objetos e prestado os serviços por valores entre R\$ 63,60 e R\$ 98,00, neste momento, a mesma empresa apresentou orçamento no PE 214/2024 com valores bem superiores, isto é, variando de R\$ 163,60 e R\$ 198,00.

Assim, nota-se que a disparidade nos valores apresentados pela empresa M. DE SOUZA - CONDICIONADORES DE AR LTDA. no orçamento do PE 214/2024, em comparação aos valores que entregou no PE 354/2022, levanta preocupações quanto à razoabilidade e transparência do preço máximo do PE 214/2024. A variação significativa nos valores compromete a economicidade e a eficiência do processo. Dessa forma, é essencial uma revisão criteriosa para garantir que os princípios que regem a Administração Pública sejam devidamente observados, evitando sobrepreços ou contratações desfavoráveis ao interesse público.



5) DA FRAGILIDADE DO PREÇO ESTIMADO DAS CANTONEIRAS EM EVA

Como mencionado, tanto a cantoneira em EVA quanto a tela, são elementos totalmente alheios à manutenção de climatizadores.

Analizando-se o item da cantoneira de EVA, verifica-se que foi prevista tanto a compra do EVA por R\$ 195,00 o metro bem como, a prestação de serviços de instalação R\$ 185,00 o metro.

5	270053	450774 (CATMAT)	Protetor de quina cantoneira em EVA	M	770	195,00	150.150,00
6	270052	2020 (CATSER)	Prestação de serviços – Instalação de protetor de quina	M	770	185,00	142.450,00

Conforme memorial descritivo as características do item são:

270053	Cód: 270053 - PROTETOR DE QUINA CANTONEIRA EM EVA: Quanto ao fornecimento de Eva, para proteção contra as quinas dos climatizadores, será solicitado por máquina a fim de eliminar toda e qualquer superfície cortante que o climatizador venha possuir. O EVA deve ser super-resistente e macio com no mínimo 10 mm de espessura. O material deve ser autocolante e, se necessário, parafusado no climatizador a fim de melhor fixá-lo. A CONTRATADA deverá fornecer todo material necessário para a instalação do EVA no climatizador.
270052	Cód: 270052 - Prestação de Serviço: Instalação de protetor de quina

Ocorre que, os valores previstos para este objeto estão muito acima do preço de mercado. Apenas com breve pesquisa em sites que vedem este material temos o seguinte:

Fonte Pesquisa	Cor	Largura	Comprimento	Valor unitário
MercadoLivre	Diversas cores	4x4 cm	1m	R\$ 7,89
Evamania	Diversas cores	4x4 cm	1m	R\$ 11,81
Loja da Maria	Listrada	4x4 cm	83cm	R\$ 29,99
Elastobor	Amarelo	6x6 cm	1m	R\$ 16,90
Elastobor	Listrada	6x6 cm	1m	R\$ 23,90
Loja da Maria	Diversas cores	6x6 cm	1m	R\$ 32,99
Castronaves	Amarelo e Preto	10x10cm	80cm	R\$ 34,39



Ao que parece, os preços que embasaram o valor máximo da licitação para este item não representam a realidade de mercado, devendo ser pontuado que a mera obtenção de orçamentos não significa automaticamente que os preços conseguidos efetivamente refletem o preço de mercado.

Neste caso, a empresa recebe tanto pelo EVA quanto pelo serviço de instalação. Porém, como visto, o valor que foi previsto apenas para a aquisição do EVA parece estar totalmente fora da realidade do mercado, acrescendo-se o valor da prestação de serviço fica ainda mais incompreensível os valores que foram previstos em edital.

Até mesmo, é importante pontuar, que as pesquisas de preços dentro do edital de licitação foram feitas com empresas que são do ramo dos aparelhos climatizadores, desta forma, os preços apresentados por estas empresas para as cantoneiras de EVA e telas não são confiáveis, ainda mais considerando que existem empresas especializadas neste tipo de serviço.

Também, se destaca que, o OSM teve a oportunidade de visitar algumas escolas que possuem os climatizadores e que, ao que parece, o serviço de instalação do EVA deixa a deseja quanto a estética e qualidade do produto. Vejamos alguns climatizadores em que foram instaladas as cantoneiras:



Figura 1 – Escola Rosa Palma Planas



Figura 2 – Escola Milton Santos

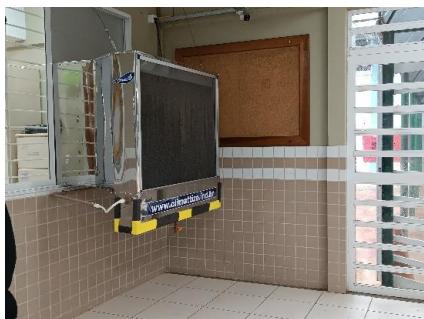


Figura 3- Escola Miriam Leila Palandri



Neste sentido, considerando que em diversos locais na internet o EVA é encontrado com preços muito inferiores ao previsto em edital, no mínimo é necessário que a pesquisa de preços seja feita, sob pena de que recursos públicos sejam desperdiçados.

Inclusive, mesmo sendo uma licitação global, tal fato não impede a realização de pesquisa de preços com empresas especializadas em cada item, tudo visando atingir o preço médio real de mercado. Valendo destacar, conforme já exposto, que o ideal, além da pesquisa de preços adequada, **seria que os itens que não sejam correlatos à manutenção de climatizadores, fossem licitados em separado**, pois, apenas desta forma, realmente se garantiria eficiência, economicidade, ampla concorrência e preço justo de mercado.

3.1 Da Licitação Anterior para Manutenção dos Climatizadores – PE 354/2022

É imprescindível destacar que analisando a licitação anterior para a manutenção dos climatizadores (PE 354/2022), verifica-se que o item cantoneira de EVA foi previsto pela unidade “peça” e não “metro”, como ocorre na presente licitação.

Vale destacar que nem ao menos foram previstas quais seriam as medidas das peças. Este, portanto, é um problema grave da licitação passada para este mesmo objeto.

Relembra-se que foi feita a contratação global (englobando as manutenções e também a instalação de cantoneiras em EVA e telas), o que como exposto no presente, não seria adequado. A empresa vencedora foi a M. DE SOUZA – CONDICIONADORES DE AR LTDA.

Se forem verificadas as notas fiscais, é possível identificar que a cantoneira EVA entregue pela empresa ganhadora do PE 354/2022 foi da marca “Elastobor”. O valor pago pela Administração para a aquisição deste item da empresa M. DE SOUZA – CONDICIONADORES DE AR LTDA. No PE 354/2022 foi de R\$ 82,40 e mais R\$ 64,80 para o serviço de instalação.

No entanto, em análise ao site da empresa Elastobor, verifica-se que o preço da cantoneira EVA seria de R\$ 26,90 por uma peça de 75X10X10cm:



> [Cantoneira EVA Proteção Elastobor Amarela/Preta 75x10x10cm](#)

CÓDIGO: 29564 | **ELASTOBOR**

Cantoneira EVA Proteção Elastobor Amarela/Preta 75x10x10cm

Vendido e Entregue por Elastobor

 Ganhe 100 E-PONTOS

-7% OFF | **PREÇO EXCLUSIVO SITE**

De: R\$ 26,90
Á vista
R\$ 24,90 com 5% de desconto
R\$ 24,90 em até 1x de **R\$ 24,90**

Ver parcelamento >

Quantidade:

Preciso de um Apoio!

<https://www.elastobor.com.br/cantoneira-eva-protecao-elastobor-amarela-preta-75x10x10cm-101471002/p>

Deste modo, ao mesmo tempo que o objeto entregue pela empresa custa no mercado o valor de R\$ 26,90 (sem preço promocional) a empresa cobrou dos cofres públicos mais que o dobro deste valor, sem contar o preço da instalação.

Tal fato além de demonstrar que pode estar havendo prejuízos aos cofres públicos dentro do PE 354/2022, ainda demonstra que as empresas que realizam manutenção de climatizadores de ar não são especializadas em EVA e que repassam um preço totalmente fora de mercado para a Prefeitura.

Neste sentido, reforça-se que é de extrema importância que o edital seja revisto, não somente em relação à pesquisa de preços, mas também com a finalidade de que os itens que não sejam relacionados diretamente à manutenção dos climatizadores de ar sejam licitados em separado, para evitar mais desperdício de recursos públicos.

Destaca-se que o valor máximo do protetor de quina em EVA previsto no edital **PE 214/2024 é 625% maior** que o valor de R\$ 26,90, que é o preço no site da marca “Elastobor”, que foi a marca entregue à PMM pela empresa por meio do PE 354/2022. Somente neste item, considerando o valor de mercado, poderia haver uma redução de R\$ 129.437,00.



6) DAS FRAGILIDADES RELATIVAS ÀS TELAS - PREGÃO ELETRÔNICO 160/2023

O PE 160/2023 destinou-se a *"Registro de preço para aquisição de telas mosquiteiras, para atendimento da demanda da PMM, através da Secretaria de Logística e Compras - SELOG."*

Esta licitação previu uma série de tipos de telas, vejamos:

LOTES COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA EMPRESAS DE QUAISQUER PORTES

Valor máximo do lote 1: R\$ 310.534,00 (trezentos e dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais).

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	262638	820	m ²	Tela mosquiteiro: Fabricada em aço inox 304, malha 14, fio 0,30 mm. O fornecedor deverá dar garantia mínima de 12 meses para os materiais.	262,50	215.250,00		
2	248681	820	m ²	Prestação de Serviço: Instalação de tela mosquiteiro fabricada em aço inox 304, malha 14, fio 0,30 mm, com fornecimento dos materiais necessários para a instalação e reaproveitamento das estruturas existentes. A tela deverá ser fixada as estruturas com a utilização de borracha cilíndrica de 5,5mm e com aplicação de silicone PU para maior resistência. O fornecedor deverá dar garantia mínima de 12 meses para a instalação.	116,20	95.284,00		

Valor máximo do lote 2: R\$ 1.531.710,00 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, setecentos e dez reais).

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	262638	3.660	m ²	Tela mosquiteiro fixa: Confeccionadas sob medida para os locais indicados pela Secretaria. A estrutura da tela mosquiteiro deverá ser confeccionada em perfil de alumínio, com pintura eletrostática branca, com dimensões mínimas de 10x25 mm. e encaixe de 5 mm para borracha cilíndrica. Os perfis de alumínio da estrutura, deverão ser unidos por cantoneiras fabricadas em nylón de cor branca. Utilizar tela fabricada em aço inox 304, malha 14, fio 0,30 mm, que deverá ser presa aos perfis de alumínio com a utilização de borracha cilíndrica de 5,5 mm de espessura, colocada sob pressão no local de encaixe existentes nos perfis de alumínio, e silicone PU. Deve ser fixada no perfil de	297,50	1.088.850,00		

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
				alumínio, escova de vedação adesiva, com dimensões mínimas de 07x05 mm, para que não fiquem aberturas entre a tela e as estruturas onde serão fixadas. O fornecedor deverá dar garantia mínima de 12 meses para os materiais.				
2	248681	3.660	m ²	Prestação de Serviço: Instalação de telas mosquiteiro fixa. As telas mosquiteiro deverão ser fixadas em paredes ou esquadrias de janelas e portas, conforme orientado pela Secretaria, com a utilização de parafusos e buchas, na quantidade e tipo que se fizer necessário, de maneira que obtenha-se a completa vedação dos locais aos quais se destinarem. Sempre que possível, as telas mosquiteiro deverão ser instaladas de maneira que quando necessária a substituição da tela de aço inox, esse serviço possa ser feito sem necessidade de desparafusar a estrutura da tela. O fornecedor deverá dar garantia mínima de 12 meses para a instalação.	121,00	442.860,00		



Valor máximo do lote 3: R\$ 504.049,00 (quinquinhos e quatro mil e quarenta e nove reais).

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	262638	1.015	m ²	<p>Tela mosquiteiro - Fornecimento de telas mosquiteiro com sistema abre e fecha, confeccionadas sob medida para os locais indicados pela Secretaria. As telas deverão possuir sistema abre e fecha de correr (horizontal ou vertical) ou estilo porta de giro, conforme for solicitado pela Secretaria.</p> <p>Porta de giro - A estrutura da tela deverá ser confeccionada em perfis de alumínio, com pintura eletrostática branca, com dimensões mínimas de 14x25 mm, e local de encaixe para borracha cilíndrica de 5 mm. Deverá ser instalada no meio da tela, na horizontal, perfil de alumínio para reforço, com pintura eletrostática na cor branca, dimensões mínimas de 14x28 mm. Os perfis de alumínio da estrutura deverão ser unidos por cantoneiras elou tee 'T' fabricados em nylón de cor branca. Na extremidade inferior da tela, deverá ser instalado, na horizontal, perfil de alumínio com pintura eletrostática</p>	390,00	395.850,00		

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
				<p>branca e dimensões mínimas de 93 mm de largura e 1,3 mm de espessura, que terá a função de solera. Deverá ser fixada tela fabricada em aço inox 304, malha 14, fio 0,30 mm, e presa aos perfis de alumínio com a utilização de borracha cilíndrica com 5,5 mm de espessura e silicone PU. A estrutura deverá conter, dos dois lados da tela (lado de dentro e de fora), puvidores de alumínio, pintados na cor branca. Cada porta deverá conter duas dobradiças "vai e vem" para fechamento automático. No entorno da tela, no lado que ficará em contato com o batente ou parede, deverá ser fixada escova de vedação adesiva, com dimensão mínima de 5x5 mm, para que haja a perfeita vedação ao se fechar a tela. Na parte de baixo, entre a estrutura da tela e o piso, deverá ser fixada escova de vedação adesiva, com dimensões mínimas de 7 x 10 mm, de forma que, mesmo com desnível do piso, haja a perfeita vedação.</p> <p>Tela de correr - A estrutura da tela deverá ser confeccionada em perfis de alumínio, com pintura eletrostática branca, dimensões mínimas de 14x25 mm, local de encaixe para borracha cilíndrica de 5 mm e perfil de alumínio de reforço, com pintura eletrostática na cor branca, dimensões mínimas de 14x28 mm. Os perfis da estrutura deverão ser conectados por cantoneiras e tee 'T' fabricados em nylón de cor branca. Deverá ser fixada na estrutura tela fabricada em aço inox 304, malha 14, fio 0,30 mm, presa aos perfis de alumínio com a utilização de borracha cilíndrica com 5,5 mm de espessura e silicone PU. Deverá ser confeccionada, com perfis de alumínio tipo "U", estrutura que conduza a tela durante o processo de abrir e fechar (horizontal ou vertical), essa estrutura deve manter contato com a tela em, pelo menos, três lados. Em todo o entorno da tela, deverá ser fixada escova de vedação adesiva, com dimensão mínima de 0,5x10 mm, de forma que se obtenha a completa vedação. As portas de correr com abertura na vertical, deverão possuir um sistema de trava que mantenha a porta aberta. O fornecedor deverá garantir mínima de 12 meses para os</p>				

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
				<p>materiais.</p> <p>Prestação de Serviço Instalação de telas mosquiteiro com sistema abre e fecha, de correr (horizontal ou vertical) ou estilo porta de giro, conforme for solicitado pela Secretaria.</p> <p>Porta de giro - A estrutura da tela deverá ser presa ao batente com a utilização das dobradiças "vai e vem" para fechamento automático. A porta deverá ser montada e instalada de maneira que, quando necessária, a troca da tela de aço inox possa ser feita sem que seja necessário desmontar ou desinstalar a porta.</p> <p>Tela de correr - A estrutura de guia, formada pelos perfis de alumínio tipo "U", deverá ser fixada nas esquinas de madeira, metal ou nas estruturas de alvenaria, com parafusos e buchas na quantidade e tipo que se fizer necessário. A tela deverá ser instalada de forma que, durante sua abertura e o fechamento, ela corra dentro dos perfis de alumínio. Essa instalação, deverá ser feita de forma que, quando necessária a troca da tela, possa ser feita sem que seja necessário desmontar ou desinstalar a estrutura. O fornecedor deverá dar garantia mínima de 12 meses para a instalação.</p>	106,60	108.199,00		



A empresa vencedora foi a ERLON CARLOS KEMPER – ME, que é especializada neste tipo de objeto.

Assim, é perfeitamente possível realizar, por exemplo, a previsão da instalação de telas nos climatizadores em licitação a parte com empresa especializada neste tipo de objeto, sendo que os preços poderiam ser muito mais próximos ao valor real de mercado.

É importante ressaltar que no PE 214/2024 ora em análise consta no descritivo do item relacionado às telas, que a empresa deverá fornecer não somente a tela, bem como todo o perfil de alumínio. Assim, não se trata de trocar uma tela que já existe e, por algum motivo, tenha rasgado, mas sim, trata-se de colocar uma peça nova contendo o perfil de alumínio e tela.

Portanto, reafirma-se que uma empresa especializada em telas teria muito mais competência técnica e econômica para realizar este tipo de prestação de serviços, até mesmo porque, a Prefeitura já realizou licitação apenas para telas. Tudo isso demonstra que é possível e seria muito mais razoável, a realização de contratação dos elementos que não têm relação direta com a manutenção dos climatizadores em separado e não dentro do PE 214/2024, que é global.

Até mesmo é importante destacar que chama a atenção o detalhamento que foi dado para a tela no PE 214/2024, isso porque, **trata-se de tela pronta com perfil de alumínio**. Sendo que, caso seja necessário apenas consertar eventual dano em uma tela já instalada, não existe previsão neste edital do PE 214/2024, apenas sendo possível realizar a troca integral da tela por uma nova. Situação que, novamente, demonstra que pode haver utilização ineficiente de recursos públicos.



7) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando:

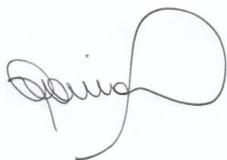
- Que o item cantoneiras em EVA e telas, são elementos que não são diretamente fornecidos pelas empresas de manutenção de climatizadores e deveriam, s.m.j. ser licitados em separado;
- Que o OSM já se manifestou neste mesmo sentido em março de 2024 (Of. 049/2024-OSM/OP) e que, em relação à previsão global da cantoneira e telas juntamente com a manutenção de climatizadores, a Prefeitura não tomou nenhuma providência para a melhoria do procedimento;
- Que o valor máximo dos itens relativos a compra e serviços de instalação das cantoneiras em EVA e telas (itens 5, 6, 7 e 8) é igual a R\$ R\$ 1.239.259,00, o que representa 23% do valor máximo total do edital PE 214/2024;
- Que, ao que parece, existe discrepância do preço dos orçamentos com o preço de mercado destes itens;
- Que as empresas que deram orçamento são especializadas em manutenção de climatizadores e não em cantoneiras em EVA e telas;
- Que o fato de ter sido localizada a discrepância de preços de mercado deste elemento, reforça que a cantoneira em EVA e telas são elementos que não são diretamente fornecidos pelas empresas de manutenção de climatizadores;



Solicita-se a **IMPUGNAÇÃO** do edital do PE 214/2024, visto que apresenta falhas no planejamento, constando elementos (cantoneiras em EVA e Telas) que não fazem parte diretamente da manutenção de climatizadores dentro de item global e preços destes elementos, ao que parece, totalmente fora do preço de mercado, demonstrando que o edital, nos presentes termos, ofende os **Princípios da Transparência, Economicidade, Eficiência e à própria Legalidade.**

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 164, p. único da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,



SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ

Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente

Usuário Externo (signatário):

Cristiane Mari Tomiazzi

Data e Horário:

30/09/2024 16:58:25

Tipo de Peticionamento:

Processo Novo

Número do Processo:

01.17.00134185/2024.02

Interessados:

SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSAVEL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Ofício Impugnação 4687557

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Educação
Superintendência da Secretaria de Educação
Diretoria Administrativa da SEDUC
Gerência Administrativa da SEDUC

Rua Fernão Dias, 778, - - Bairro Zona 09, Maringá/PR,
CEP 87014-000 Telefone: (44) 3127-2812 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.17.00134185/2024.02

PROCESSO Nº 01.17.00134185/2024.02

Prezada Senhora

Cristiane Mari Tomiazzi

Presidente do Observatório Social de Maringá

ASSUNTO: Resposta ao ofício nº 134/2024 – OSM/OP

REF.: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 214/2024 - Processo n. 01.09.00056933/2024.51
(Manutenção Preventiva e Corretiva de Climatizadores)

A Secretaria Municipal de Educação, por sua Secretária, sra. NAYARA MALHEIROS CARUZZO FERNANDES, em atendimento aos termos do ofício supra, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, prestar os seguintes esclarecimentos referentes ao Processo Administrativo nº 593/2024.

1 – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

O impugnante, em data de 30/09/2024, apresentou a presente Impugnação ao Pregão Eletrônico 214/2024. O referido certame terá a abertura das propostas em 04/10/2024, tendo como valor máximo R\$ 5.309.225,00 (cinco milhões, trezentos e nove mil e duzentos e vinte e cinco reais). A Instituição Impugnante alega que no Termo de Referência em nenhum momento faz referência às cantoneiras de EVA e também às telas de mosquiteiro e que tais itens não teriam relação direta com a manutenção e instalação de climatizadores em si. Afirma ainda que, segundo a Impugnante, o agrupamento de itens de naturezas diversas em um único

certame poderia prejudicar a competitividade e que a disposição em separado, ou seja, fora do lote global, daria oportunidade às empresas do ramo de EVA e tela de mosquiteiro de participação de licitações dando preços mais competitivos e que os valores trazidos em orçamentos anexos, referentes aos referidos itens, não estariam de acordo com o preço de mercado.

Traz ainda a alegação de que no Pregão 354/2022 (Compra e Instalação de Climatizadores nas Escolas) foi previsto a colocação, pela empresa vencedora, de cantoneira e telas de mosquiteiro nos climatizadores, porém por não existir um maior detalhamento das especificações os itens entregues, nas palavras da Impugnante, não atenderiam ao proposto. Frisam que os valores dos referidos itens trazidos no Pregão 214/2024 são, nas palavras da Impugnante, “bem superiores” que os apresentados no Pregão 354/2022 pela mesma empresa e dessa forma, lesariam princípios licitatórios. Traz ainda, breve pesquisa de preços em sites que venderiam o material do referido item como forma de demonstrar o alegado e fotos que questionam a qualidade e estética do material.

No que concerne à licitação 354/2022, traz questionamentos referentes aos valores frisando novamente que, para os mesmos itens, estes estariam fora do preço de mercado, trazendo a informação de que o protetor de quina em EVA previsto no edital PE 214/2024 seria 625% maior que o valor de R\$ 26,90, que é o preço no site da marca “Elastobor”, que foi a marca entregue à Prefeitura do Município de Maringá pela mesma empresa por meio do Pregão 354/2022.

Quanto ao item telas de mosquiteiros, a Impugnante traz a informação sobre o Pregão 160/2023, onde a empresa ERLON CARLOS KEMPER – ME foi a vencedora sendo esta empresa especializada neste tipo de objeto e que tal certame demonstraria que a realização dessa forma seria mais vantajosa para a administração. E por fim, salienta que no Pregão 214/2024 o detalhamento teria auxiliado ainda mais visto que tratar-se-ia de tela pronta com perfil de alumínio e, em caso de eventual conserto de dano em uma tela já instalada não existiu previsão no referido edital levando, portanto, apenas à troca integral da tela por uma nova e tal situação novamente seria mais vantajosa à Administração Pública.

A Instituição finaliza então requerendo a Impugnação do Edital para adequações necessárias para posterior deslinde da questão, devido, nas suas palavras, às empresas fornecedoras dos itens em questão não serem fornecedoras diretas destes e que isso ocasionaria discrepância do preço dos orçamentos com o preço de mercado levando a valores superestimados dos itens, sendo de extrema importância que este seja revisto, não somente em relação à pesquisa de preços, mas também com a finalidade de que os itens que não sejam relacionados diretamente à manutenção dos climatizadores de ar sejam licitados em separado no sentido de evitar maiores desperdício de recursos públicos.

2 – PRELIMINARMENTE

2.1 Da admissibilidade do pedido

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, está disciplinado pelo art. 164 da Lei 14.133/2021 que regulamenta a licitação, conforme os excertos seguintes:

“[...]

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

[...]"

2.2 – Da Tempestividade

A data de abertura da sessão pública do certame, disponível no Portal da Transparência <www.maringa.pr.gov.br/portaldatransparencia/Licitacoes>, está marcada para ocorrer em 04/10/2024. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no caput do art. 164 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como respectivo Edital, o prazo-limite para envio de impugnações, de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, se encerraria no dia 01/10/2024. Deste modo, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que realizado em 30/09/2024. Destarte, dentro do período necessário para tal. E, levando-se em conta a data de protocolo de recebimento da Impugnação, a presente resposta foi realizada, também, de maneira tempestiva, tendo em vista o que determina o artigo 164, Parágrafo Único da Lei 14.133/21.

3 – DO MÉRITO

3.1 – Da Necessidade da Manutenção dos Equipamentos de Climatização com vistas à Prevenção de Complicações de Saúde Pública e Riscos de Acidente

Insta salientar que a manutenção regular dos sistemas de climatização em ambientes públicos é uma exigência legal no Brasil, conforme a Lei nº 13.589/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para sistemas de climatização de ambientes. Esta legislação visa garantir a qualidade do ar e evitar riscos à saúde pública decorrentes da má qualidade do ar interior, como problemas respiratórios e doenças relacionadas à manutenção inadequada dos sistemas. **A manutenção dos sistemas deve ser realizada por profissionais devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe, conforme exigido pelo Confea e CREA.** Devido à especificidade e complexidade dos equipamentos de climatização, qualquer tipo de manutenção ou manuseio deve ser realizado exclusivamente por profissionais especializados e qualificados, para garantir a segurança e a eficácia do serviço.

Nos termos da Nota Técnica GT-PMOC que refere-se ao cumprimento da Decisão Normativa 114 de 2019, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas de climatização e condicionadores de ar:

"[...]"

Fundamentos Legais

A Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde determina no Art. 6º que a implantação do PMOC compete ao profissional legalmente habilitado com as seguintes atribuições:

- a) implantar e disponibilizar o PMOC no imóvel, contendo os quadros de ambientes climatizados, atividades desenvolvidas e periodicidades, além de recomendações para casos de emergências, conforme especificações do anexo I desta Portaria e ABNT-NBR 13.971;
- b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
- d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção do PMOC aos ocupantes.

Art. 8º Os órgãos competentes de Vigilância Sanitária farão cumprir este Regulamento Técnico, mediante a realização de inspeções e de outras ações pertinentes, com o apoio de órgãos governamentais, organismos representativos da comunidade e ocupantes dos ambientes climatizados artificialmente.

[...]"

Dessa forma, a manutenção adequada dos climatizadores nas unidades escolares é fundamental não apenas para garantir o conforto térmico, mas também para evitar riscos à saúde pública, como a proliferação de mosquitos em locais com água parada. Em regiões com alta incidência de dengue, como a nossa, a falta de manutenção pode agravar esses riscos. Além disso, a ineficiência dos sistemas pode comprometer a qualidade do ar, aumentando o risco de contaminação por agentes biológicos, conforme os parâmetros estabelecidos pela ABNT NBR 17.037, que regula os padrões de qualidade do ar interior. Os sistemas de climatização devem ser manuseados e mantidos exclusivamente por profissionais qualificados, dada a especificidade dos materiais e a natureza técnica dos procedimentos.

Ademais, mas com a mesma importância de todo o supra mencionado, conforme a legislação vigente e a regulamentação técnica aplicável, a manutenção dos sistemas de climatização deve ser tratada com urgência para garantir ambientes seguros e saudáveis para os alunos e funcionários. A Lei nº 13.589/2018 reforça a obrigatoriedade do PMOC para garantir a funcionalidade e segurança dos sistemas, evitando impactos negativos à saúde pública e ao processo educacional. Qualquer demora na manutenção pode afetar o ambiente escolar, prejudicando o conforto dos alunos e aumentando o risco de incidentes. A manutenção e instalação dos componentes de climatização requerem conhecimento técnico especializado, não podendo ser realizadas por profissionais sem a devida capacitação.

3.2 – Dos Motivos para a Licitação Global com a Inclusão das Cantoneiras e Telas de Mosquiteiros

As cantoneiras em EVA e as telas protetoras descritas no edital são itens técnicos e de grande especificidade, diferenciando-se substancialmente das telas comuns que poderiam ser encontradas no mercado. No caso específico do edital, a "Tela Protetora para Climatizador" é confeccionada em fibra de vidro revestida com PVC, fixada sob medida nos climatizadores pertencentes à Secretaria de Educação. Esta tela possui especificações rigorosas, incluindo perfis de alumínio unidos por cantoneiras fabricadas em nylon, com borracha cilíndrica de 5,5 mm de espessura e escova de vedação adesiva para garantir vedação completa, conforme detalhado a seguir:

- Material e Estrutura: A tela é feita em fibra de vidro revestida com PVC, com perfis de alumínio de dimensões mínimas de 10x25 mm, unidos por cantoneiras de nylon.
- Fixação e Vedação: As telas devem ser fixadas com parafusos auto atarraxantes e devem possuir vedação completa entre a estrutura e as superfícies fixadas, de forma a garantir a integridade do ambiente climatizado.
- Fácil Substituição: Sempre que possível, as telas devem ser instaladas de maneira a permitir substituições sem a necessidade de desparafusar as esquadrias.

Estas especificações são essenciais para garantir a correta operação dos climatizadores e proteger o ambiente contra agentes externos. Por se tratar de um equipamento sob medida, com materiais e requisitos técnicos específicos, não é adequado comparar seu valor com telas comuns do mercado, visto que as funcionalidades e as exigências são incomparavelmente superiores. A inclusão desses elementos no edital se justifica pela necessidade de garantir a correta instalação e funcionalidade dos climatizadores, e a participação de uma empresa especializada é fundamental para evitar riscos de incompatibilidades ou falhas nos equipamentos.

Insta salientar que ao mencionar a Escola Milton Santos, houve um equívoco por parte da Impugnante, pois essa referência diz respeito ao acompanhamento de outro processo licitatório, no qual o objeto trata-se da aquisição e instalação de aparelhos climatizadores (Pregão Eletrônico 354/2022 PMM), distinto deste edital mencionado no Ofício nº 137/2024 – OSM/OP. Importante frisar

ainda que, durante a visita à referida unidade, o fiscal de contrato da Secretaria de Educação apontou ao responsável da Instituição Impugnante presente que as telas não estavam de acordo com o edital, mas a adequação já havia sido solicitada ao fornecedor durante a primeira visita de fiscalização.

Além disso, vale ressaltar que as telas descritas neste edital são itens técnicos e específicos, confeccionados sob medida, com características muito além de uma simples tela mosquiteira. Vale expor como exemplo que uma empresa que vende rolos de tela mosquiteira comum não teria a expertise nem a autorização para realizar instalações que envolvem trabalho em altura, conforme exigido pela legislação vigente. Portanto, torna-se impossível a comparação realizada pela Impugnante. Devido à especificidade de alguns prédios da Secretaria de Educação, há serviços correlatos que exigem a instalação de andaimes, entre outros equipamentos de segurança, o que deve ser levado em consideração na formação do preço final. Esses serviços necessitam de uma empresa capacitada, tanto tecnicamente quanto em termos de conformidade com as normas de segurança, para realizar o trabalho de forma adequada e segura. Portanto, demonstrada a necessidade de que seja globalizado o entendimento ante a especificidade do item levando a que a Administração adquiri um objeto que não trará maiores prejudicialidades futuras, resguardando assim sua vantajosidade

3.2 – Da Suposta Discrepância de Preços e Especialização das Empresas

No que concerne a esse tópico da Impugnação - (**Tópico 4**) - importante frisar o equívoco da parte da Impugnante quando junta na mesma tabela valores obtidos em fases incomparáveis tendo em vista que no certame há a fase do orçamento inicial onde a administração pública elabora um preço estimado e a fase de lances, onde é realizado o pregão em si. Dessa forma, a Impugnante juntou o valor que a empresa M. DE SOUZA - CONDICIONADORES DE AR LTDA. trouxe na pesquisa de preços do Pregão 214/2024 com o último valor dado pela mesma empresa na fase de lances do Pregão 354/2022, sendo incomparáveis essas duas fases. Para atestar o que está sendo demonstrado aqui junta-se a ata do Pregão 354/2022 (SEI nº 4714001) onde se pode constatar o que está sendo dito nas págs. 20; 21 e 22 onde se constata que a empresa M. DE SOUZA - CONDICIONADORES DE AR LTDA. inicia os lances para as cantoneiras de EVA com o valor de R\$206,00 (duzentos e seis reais) e acaba por arrematar o item com o lance final de R\$82,40 (oitenta e dois reais e quarenta centavos). O mesmo ocorre com a tela de mosquiteiro fixa onde a empresa inicia o Pregão com o valor de R\$245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), tendo por último valor de R\$98,00 (noventa e oito reais). Outro exemplo de diferença de valores em diferentes fases do certame, indo na mesma toada, é o da empresa BULLMAQ que traz no orçamento realizado no Pregão 354/2022 o valor para a cantoneira de EVA de R\$231,21 (duzentos e trinta e um reais e vinte e um centavos) e na fase do pregão em si baixa seu valor para R\$187,00 (cento e oitenta e sete reais) (SEI nº 4714000 e 4714001 - págs. 20 e 21). Dessa forma, se demonstra a incomparabilidade das fases aglutinadas em uma mesma tabela realizada pela Impugnante entendendo que teria ocorrido irregularidades no presente certame que está em andamento. Impossível se comparar os preços que estão contidos na estimativa de preços de um certame que ainda está em fase de realização, e sequer foi realizado o pregão em si, com os valores obtidos no Pregão 354/2022 onde já foram realizadas as fases de estimativa e lances.

Ademais, se comparados valores realizados na fase de estimativa (orçamento) do Pregão 354/2022 com a mesma fase do presente certame pode-se constatar que tais valores, em algumas situações, estão inclusive menores no atual que no anterior.

Ademais, em relação à alegada discrepância de preços dos itens (cantoneiras em EVA e telas), esclarecemos que o valor especificado inclui não apenas o fornecimento dos materiais, mas também a instalação especializada, conforme as normas vigentes. Os custos refletem a necessidade de assegurar a qualidade e a segurança dos sistemas de climatização, de acordo com a Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e a Resolução RE 09/2003 da ANVISA, substituída pela ABNT NBR 17.037. As empresas participantes do processo licitatório são especializadas em climatização e possuem o conhecimento técnico necessário para garantir que todos os componentes estejam adequadamente integrados, contribuindo para a

eficiência e segurança do sistema.

4 – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e por todos os motivos expostos pela Impugnante, posiciona-se pelo **NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO** e, consequente **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** da Impugnação ao Edital PE 214/2024, mantendo-se a licitação conforme originalmente proposta. Reiteramos ainda que a manutenção dos equipamentos de climatização é essencial para garantir condições ambientais seguras e saudáveis para os ocupantes das unidades escolares, protegendo a saúde pública e prevenindo riscos de acidentes de trabalho. Salientando que a integração dos itens, cantoneiras e telas, como parte da manutenção dos climatizadores visa garantir a uniformidade e eficiência na execução dos serviços, evitando riscos de incompatibilidades ou falhas no sistema.

Sendo o que tínhamos a informar, nos colocamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Milton Guimarães de Camargo, Diretor (a) Administrativo (a)**, em 03/10/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Malheiros Caruzzo Fernandes, Secretário (a) de Educação**, em 03/10/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4716133 e o código CRC 11BE8B90.